



LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR A COBRANÇA DE INGRESSOS E PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE À SHOW MUSICAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar a cobrança de ingressos ao público para o Show musical, qual será realizado na data de 03/10/2021, no Centro de Eventos Municipal.

I - Os ingressos serão cobrados pela entrada nos camarotes, mesas e pista, respectivamente.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, valores e outros, de modo que, ao final, todo o valor líquido arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade, a título de "Receitas Diversas".

Art. 2º - Fica da mesma forma autorizado o Poder Público Municipal a usufruir da receita líquida proveniente do Show em projetos sociais, Casa Lar, Apae e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 3º - O Poder Público Municipal prestará contas do evento qualificado nesta Lei, diretamente à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do término do mesmo, incluindo nesta prestação todo o apoio recebido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arenópolis - MT, 22 de setembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS